

n.º 92, de 2 do corrente, onde se lê: «Vila Cera de Cervinho», deve ler-se: «Vila Cova do Perrinho».

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 9 de Maio de 1923.—O Director Geral, interino, *José da Silva Fiadeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Administração Geral

Decreto n.º 8:815

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, fundada na do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, e de harmonia com o disposto nos artigos 1.º e 5.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, a extinção dos seguintes lugares do quadro da referida Administração:

Inspector	1
Guarda-livros adjunto	1
Segundos praticantes	26
Fiéis de tesouraria	2
Delegado de tesoureiro	1

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

(Anotado.—1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças, 7 de Maio de 1923.—O Chefe *Artur de Sá*).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou em 5 do corrente que os instrumentos de ratificação dos Convénios e Acordos postais abaixo mencionados, assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920, por ocasião do VII Congresso da União Postal Universal, foram depositados nos arquivos do Ministério do Estado de Espanha, nas datas adiante indicadas:

I—Em 9 de Abril de 1923:

Roménia:

- 1.º Convenção Postal Universal, com o protocolo final e regulamento de execução;
- 2.º Convenção relativa à permutação das encomendas postais com o protocolo final e o regulamento de execução;
- 3.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 4.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 5.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- 6.º Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas;
- 7.º Acôrdo relativo ao serviço de transferências postais.

II—Em 14 de Abril de 1923:

Polónia:

- 1.º A Convenção Postal Universal;
- 2.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 3.º Convenção relativa à permutação de encomendas postais;
- 4.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 5.º Acôrdo relativo ao serviço de cobranças;
- 6.º Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas.

III—Em 27 de Abril de 1923:

República Dominicana:

Convenção relativa à permutação de encomendas postais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 9 de Maio de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

De ordem superior se faz público que a República de Lituânia aderiu à União Postal Universal e a partir de 1 de Janeiro de 1922 às seguintes Convenções e Acordos:

- 1.º Convenção Postal Universal de Madrid (convenção principal);
- 2.º Acôrdo de Madrid relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 3.º Acôrdo de Madrid relativo ao serviço de vales de correio;
- 4.º Convenção de Madrid relativa à permutação de encomendas postais;
- 5.º Acôrdo de Madrid relativo ao serviço de transferências postais;
- 6.º Acôrdo de Madrid relativo ao serviço de cobranças;
- 7.º Acôrdo de Madrid relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 5 de Maio de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:816

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 17.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro de 1922:

Hei por bem decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 20:000.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento do passivo e despesas correntes de liquidação dos Transportes Marítimos do Estado.

A referida importância será inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 17.º «Transportes Marítimos do Estado» e no artigo 345.º «Subvenção por deficiência das receitas da exploração».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sendo visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-